

ARQUIVADO  
15/11/73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.72  
00

PROC. Nº jcyj 1698-1701/72 JUIZ DO TRABALHO

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo autúo a  
presente reclamação apresentada por  
HELIO PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (4) contra  
RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: sal, 13º, férias, lib. FGTS, sal. fam, sal. mat.  
VALOR: Cr\$ 7.547,50

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.-

07/11/72  
14,00

J.C.J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

Nº 1.698-1701/72

Em 11/10/72

HELIO PAZ DE OLIVEIRA, NILZO BILHAR, HELOISA HELENA BLOS e ROQUE MILTON PAZ DE OLIVEIRA, brasileiros, aux. gerais, residentes e domiciliados nesta cidade, por procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante V. Excia., ajuizar a presente reclamação contra RAPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA, empresa estabelecida nesta cidade, à rua Frederico Linck, nº402, pelos motivos que passa a expor:

1- Os Reclamantes trabalharam para a Reclamada - com contrato de trabalho registrado na Carteira Profissional. Todos - são optante pelo FGTS.

2- Em fins de setembro do corrente ano não houve mais serviços na Reclamada, fechando definitivamente suas portas - encerrando as suas atividades em 10 de outubro do mesmo ano, não - lhes concedendo aviso previo e não lhe indenizando suas verbas tra - balhistas.

3- Pede dessa forma seja o empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

HELIO PAZ DE OLIVEIRA - Admitido 07/01/70  
Saida 11/10/70  
Admitido 04/01/71

	Salários setembro e outubro até dia 10.....	Cr\$ 432,00	397,00
9/12	13º salário 10/12 avos.....	300,00	900,00
	Ferías proporcional.....	120,00	120,00
	Liberação do FGTS código 01.....	-	-
	Salário família 1 cota.....	12,50	12,50
		<u>864,50</u>	

NILZO BILHAR - Admitido. - saída 10-10-72  
8-10-72 276,21 mens

	33 horas de serão Cr\$1,50 por hora.....	Cr\$ 49,50	49,50
	Salários de agosto e setembro e 6 dias de outubro.....	792,00	609,12
9/12	13º salários 10/12 avos.....	300,00	147,00
	Liberação do FGTS código 01.....	-	-
	Ferías 09/70 e 09/71 em dobro.....	552,00	552,00
	Ferías 09/71 a 09/72.....	276,00	276,00
	Salário família 7 cotas 2 meses.....	175,00	175,00
		<u>2.144,50</u>	

HELOISA HELENA BLOS - 24/09/71- Admitida .

	Salários de agosto, setembro, e outubro até dia 6.....	Cr\$ 792,00	686,90
9/12	13º salário 10/12 avos.....	300,00	234,00
	Ferías 1 período completo.....	276,00	180
	Liberação do FGTS código 01.....	-	208,00
	Salário família 3 cotas 2 meses.....	75,00	45,00
	Salário maternidade 84 dias.....	1.008,00	2.308,00
		<u>2.451,00</u>	

Rua Lima e Silva - Galeria Central - Sala 206 - NOVO HAMBURGO - RS

Parto em 21-9-72-

Valer. .... 180

3/4

Continuação de fl. 1

ROQUE MILTON PAZ DE OLIVEIRA - Admitido em 01/08/68

	SAIDA - 29-9-72	
Salário de setembro.....	Cr\$750,00 ✓	
Férias 1 período completo.....	575,00 ✓	
Ferías proporcional 3/12.....	125,00 ✓	
13º salário 10/12 .....	625,00 ✓	
Liberação do FGTS código 01.....	-	
Salário família 1 cota , 1 período.....	12,50	
	<u>2.087,50</u>	

Vale  
114,-

4- Em face do exposto, os Reclamantes, juntando ao presente os documentos em que fundamentam os seus pedidos, requerem, ainda, que V. Excia. determine seja o empregador notificado, a fim de que compareça no dia e hora marcado, sob as penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.-

Protesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do Reclamado, perícias, diligências, etc.

Novo Hamburgo, 11 de outubro de 1972.-



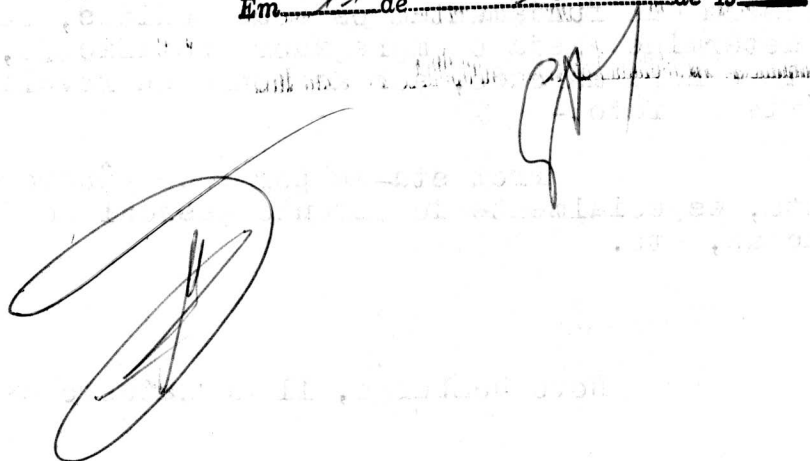
## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 07 de 11 de 19 72  
às 14.00 horas, para a realização da audiência e que, nesta  
data foi notificado o procurador dos  
reclamantes e o reclamado at-  
mes do A.R.

para ciência da designação.

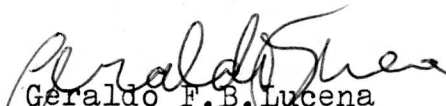
O referido é verdade e dou fé.

Em 11 de 10 de 19 72



## C E R T I D Ã O

Certifico que conforme informação do  
procurador dos reclamantes, a filial da reclamada  
nesta cidade se encontra fechada e que o endereço  
para notificação é Rua Pinheiro Machado nº 2567 em  
Caxias do Sul. DOU FÉ. Novo Hamburgo, 16 de outu -  
bro de 1972.

  
Geraldo F.B. Lucena  
Chefe de Secretaria



PROCURAÇÃO

11/11

OUTORGANTE

OUTORGADO: Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado; residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS), escritório de advocacia à rua Lima e Silva, Galeria Central Sala 206; inscrito na O. A. B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul CPF 019407400

FIM ESPECIAL:

*mover peço trabalhisto  
contra Rapido Empreend  
Grm, Lide, e Reabilitar  
na falencia*

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por êste instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário fôr, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho dêste mandato.

Novo Hamburgo,

TAB. POISL  
TAB. POISL  
TAB. POISL  
TAB. POISL  
*+ Helio Paz de Oliveira  
+ Nilzo Bilhar  
+ Helena F. Bos  
+ Roque*

Reconheço por semelhança a 4 firmas de  
Helio Paz de Oliveira, Nilzo Bilhar,  
Helena F. Bos e Roque  
Milton Paz de Oliveira  
Dou fé, em test.º 24 da verdade,  
Novo Hamburgo, 05 de outubro de 1972  
Herliarst



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. nº 1698-1701/72

SR. RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA. = Rua Frederico Linck nº 402

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HELIO PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (4)

Reclamado RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Novo Hamburgo ..... na rua Pedro Adams Filho ..... n.º 4918 ..... no dia sete (07) do mês de NOVEMBRO/72 ..... às catorze ..... (14,00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

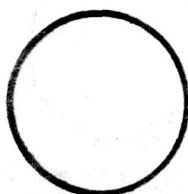
Novo Hamburgo ..... 16 de outubro ..... de 19. 72

*Geraldo*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA.

(PAGE 2)

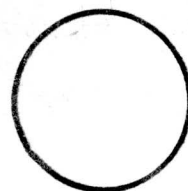
**AVISO DE RECEBIMENTO**



Carimbo do Correio de  
origem do objeto

Número do registrado (ou do vale) 81.043  
Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_  
Natureza do objeto not. proc. nº 1698-1701/72  
Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Esta parte pode ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de  
destino do objeto

**RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO**

\_\_\_\_\_ 21 de 12 de 19 72  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do destinatário)

**NOTA** — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.





PROCESSO Nº...1698-1701/72

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,50 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e

juízo de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos em-

pregadores, e Orlando Müller, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HELIO

PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (4), reclamantes e RÁPIDO ENCOMEN-  
DAS HORN LTDA., reclamada, para apreciação do presente pro-  
cesso em que os primeiros pleiteiam: salários, 13º salário,  
férias, liberação do FGTS, salário família e salário maternidade.

Presente as reclamantes acompanhados de seu procurador. Au-  
sente a reclamada. Tendo em vista o AR de fls. 5 verso com-  
probatorio de que a reclamada foi regular e tempestivamente  
notificada decidiu a Junta por unanimidade de votos havê-la  
como revel e confessa quanto a matéria de fato. Pela Presi-  
dência foi determinado se juntasse aos autos traslado das C.P.  
dos reclamantes afim de verificar da existência do alegado vi-  
culo empregaticio bem como no que respeita a Opção pelo regi-  
me do FGTS e férias concedidas, salário atual a epoca da des-  
pedida. Determinou ainda a juntada aos autos de comprovante  
da gravidez ou nascimento. A seguir ouvidos os reclamantes  
um a um por eles foi dito que receberam, atitulo de vales (   
por adiantamentos) as seguintes quantias: Helio Cr\$ 200,00,  
Nilzo Cr\$ 200,00, Heloisa Cr\$ 180,00 e Roqua Cr\$ 114,00. Pela  
Presidência, face a confissão ficta, foi dispensado ofereci-  
mento de outras provas. A seguir foi encerrada a instrução  
tendo o prucurador dos reclamantes, em razões finais, dito  
que se reportava aos termos da inçial e a confissão quanto  
a matéria de fato., A ausência da reclamada prejudicou suas  
razões finais bem como as tentativas de conciliação. A seguir  
após colher os votos dos senhores vogais, passou a Junta, a-  
través do seu Presidente, a prolatar a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

HELIO PAZ DE OLIVEIRA, NILZO BILZHAR, HELENA, digo  
HELOISA HELENA BLOSS e ROQUE MILTON PAZ DE OLIVEIRA ajuizaram  
reclamatória contra RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA., de quem pre-  
tendem haver a titulo de salários vencidos, gratificação na-  
talina, férias proporcionais, salário família e salário mater-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

nidadenas quantias de : Cr\$ 864,50, Cr\$ 2.144,50, Cr\$ 2.451,00, e Cr\$ 2.087,50, respectivamente.

Postulam ainda a liberação do FGTS sob o código 01.

A reclamada, apesar de regular e tempestivamente notificada conforme AR de fls. 5 verso, não atendeu ao prego judicial nem demonstrou interesse em oferecer defesa senhvida como revel e confessa quanto a matéria de fato nos termos do artigo 844 da C.L.T.

Documentos foram juntados aos autos e inquiridos os reclamantes.

Dispensada a produção de outras provas foi encerrada a instrução, tendo os reclamantes oferecido razões finais:

As propostas conciliatorias foram prejudicadas pela ausência da reclamada.

**E O RELATÓRIO.**

A reclamada, sem duvida, foi notificada regular e tempestivamente sendo bem aplicada a revelia e confissão quanto a matéria de fato, pois a reclamada não atendeu ao chamamento judicial nem demonstrou interesse em oferecer defesa.

Os documentos juntados aos autos, em especial os traslados das C.P. evidenciam a existencia de vinculoa empregaticio entre reclamantes e reclamada, bem como os valores salariais independetemente da confissão ficta.

Os reclamantes, por outro lado confessaram ter recebido peguenas quantias a titulo de vales, valores estes que deverão ser compensados.

Os reclamantes, diante de tal posição jurídica, devem ter sua pretensão deferida.

Contudo, merece reparo as seguintes verbas: Helio Paz de Oliveira: a verba salarial referente a setembro e dez dias de outubro a razão de Cr\$ 290,00 mensais dá um total de Cr\$ 387,00; quanto a gratificação natalina proporcional deve ser calculada com a mesmam base salrial e por periodo de nove doze avos, visto que não houve postulação de aviso prévio; - Nilzo Bilhar: a verba salarial comprovada é de Cr\$ 276,21 do que resulta no tempo postulado um total de Cr\$ 609,42; quanto a gratifaicação natalina proporcional deve também te-la pela razão já exposta ser calculada na proporção de 9/12; HELOISA HELENA BLOS: o salário mensal comprovado é de Cr\$ 312,25 do que resulta para o período trabalhado na verba salarial de Cr\$686,90; quanto às férias o total é de Cr\$ 208,00 e a gratificação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

natalina proporcional, digo, e quanto ao salário maternidade estando comprovado o nascimento em 21.09.72 se há de deferir apenas 42 dias após o parto(ocorrido em 21.09), compensados os salários postulados e deferidos durante o mesmo período, eis que o salário maternidade tem por fim amparar a maternidade facultando à empregada não trabalhar durante aquele período em que o filho necessita de maiores cuidados em razão da tenra idade o que não justificaria remuneração dupla durante o mesmo período mas assegura-lhe o salário, na espécie até o dia 2 de novembro. Assim a verba referente ao salário maternidade corresponde à quantia de Cr\$ 280,80 eis que o restante do período já foi computado na verba salarial referente aos meses de setembro e outubro. ROQUE MILTON PAZ DE OLIVEIRA: a gratificação natalina proporcional há de ser calculada na proporção de apenas de 9/12 e as férias proporcionais à razão de 2/12 eis que não houve postulação nem deferimento de aviso prévio.

Há de ser admitida à despedida sem justa causa autorizadora do pagamento das verbas arroladas na inicial bem como da liberação dos depósitos na contas vinculadas dos reclamantes correspondentes ao contrato de trabalho mantido com a reclamada.

ISTO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS DOS AUTOS resolve a JCJ de Novo Hamburgo por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a reclamada RÁPIDO DE ENCOMENDAS HORN LTDA. a pagar aos reclamantes as seguintes parcelas:

1.- HELIO PAZ DE OLIVEIRA

Salários set. e 10 dias out. ....	Cr\$	387,00
Gratificação natalina prop.9/12....	Cr\$	216,00
Férias porpor. ....	Cr\$	120,00
Salário família .....	Cr\$	12,50
Soma .....	Cr\$	735,00
Vales .....	Cr\$	200,00
Líquido .....	Cr\$	535,00

2. - NILZO BILHAR

33 horas de serão à 1,50 .....	Cr\$	49,50
Salários de agost.,set.e 6d.out....	Cr\$	609,42
Gratificação natalina 9/12 .....	Cr\$	217,00
Férias 70/71(em dobro) .....	Cr\$	552,00
Férias 71/72 .....	Cr\$	276,00
Salário família .....	Cr\$	175,00
Soma .....	Cr\$	1.878,92
Vales .....	Cr\$	200,00
Líquido .....	Cr\$	1.678,92





3. - HELOISA HELENA BLOS


Salários de agost., set. e 6d.out. ....	Cr\$	686,90
Gratificação natalina 9/12 .....	Cr\$	234,00
Férias 1 período simples .....	Cr\$	208,00
Salário família .....	Cr\$	75,00
Complementação salário maternidade ..	Cr\$	280,80
Soma .....	Cr\$	1.484,70
Vales .....	Cr\$	180,00
Líquido .....	Cr\$	1.304,80

4. - ROQUE MILTON PAZ DE OLIVEIRA

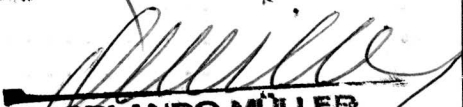
Salário set. ....	Cr\$	750,00
Férias simples .....	Cr\$	575,00
Férias proporcionais .....2/12 ....	Cr\$	83,00
Gratificação natalina 9/12 .....	Cr\$	562,00
Salário família .....	Cr\$	12,50
Soma .....	Cr\$	1.982,50
Vales .....	Cr\$	114,00
Líquido .....	Cr\$	1.868,50

É a reclamada condenada ainda a liberar os depósitos das contas vinculadas dos reclamantes sob o código 01 e referente aos contratos de trabalho mantidos com a reclamada.

Responderá ainda a reclamada pelo pagamento das custas no montante de Cr\$ 177,55, bem como pelos juros e correção monetária nos termos da lei. A presente decisão foi prolatada e publicada em esta audiência e deverá ser cumprida imediatamente após seu trânsito em julgado. Cientes os reclamantes. Intime-se a reclamada. Do que para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente firmada.

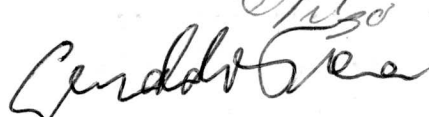
  
**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
**LAURO EDIMO STEIGLEDER**  
VOGAL EMPREGADORES

  
**ORLANDO MÜLLER**  
VOGAL EMPREGADOS

*Roque Milton Paz de Oliveira*  
*Helena Paz de Oliveira*  
*Helena H. Blos*



*Melo Bilharz*  
  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

S E D E

NASCIMENTO N.º 42.071

VINICIUS BOSSLE, oficial privativo

do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos desta Cidade de Novo Hamburgo.-

CERTIFICO que a fôlhas 181v do livro número A-40 de Registro de Nascimentos,  
 foi feito hoje o assento de = ADRIANE MIRELA BLOS =

, nascido aos vinte e um (21) de  
 setembro de 1972, às 9.15 horas, em o hospital "Darcy Var-  
 gas", nesta cidade do sexo feminino de cor branca

filho legítima de NILSON NELSON BLOS, comerciante

e HELOISA HELENA BLOS, aux. de escritório, casados civil neste cartório,

sendo avós paternos Albano Nelson Blos

e Rainilda Blos

e maternos Frederico Edvino Drumm

e Dely Maria Drumm

Foi declarante o pai e serviram

de testemunhas Sérgio Camerini, do comércio

e Marcos B. Fehse, do comércio, maiores, e aqui residentes.-

Observações Os pais são naturais deste Estado, domiciliados e residentes à rua Caça-  
 dor, nº 322, nesta cidade.-

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo

28

de

setembro

de 1972.-

Cartório do Registro Civil  
 Oficial: VINICIUS BOSSLE  
 Sub-Oficial: BERNARDO ANTONIO PRUDENTE  
 NOVO HAMBURGO - R. G. S.

Oficial

**CERTIDÃO**

CERTIDÃO que em cumprimento  
ao despacho retro exp. mot. d. mel. da.

Em 08/11/72 (Cof. g.)

GM



11  
GA

RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA.

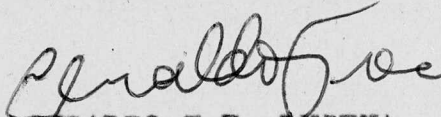
Rua Frederico Linck, 402

Nesta

Proc. JCJ 1698/1701/72

Pela presente, fica V. Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, em audiência realizada às 14,00 horas do dia 07.11.72, relativa à reclamatória trabalhista apresentada por HELIO PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (4), cujos termos constam da cópia anexa.

Novo Hamburgo, 08 de novembro de 1972



GERALDO F.B. LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO. Certifico que, a firma reclamada não mais funciona no endereço retro, e sim à Rua Pinheiro Machado, 2567, na cidade de Caxias do Sul, motivo pelo qual devolvo à Secretaria a presente notificação.

Novo Hamburgo, 8 de novembro de 1972.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de novembro de 1972

*Geraldo*

Renove-se a notificação através de precatória.

Data supra.

*[Signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

### CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento do despacho retro exp. precatória  
Em 09/11/72

*GM*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em data de 27.10.72, foi decretada a falência da firma RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA., conforme ofício recebido do Exmo. Sr. Juiz de Direito de Caxias do Sul, juntado aos autos do Proc. JCJ nº 1712/72, em que é reclamante ROBERTO JOSÉ KLAUCK.

CERTIFICO, mais, que foi nomeado Síndico LUIZ DALL'ONDER, economista, com escritório profissional naquela cidade.

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 1972.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 10 de novembro de 1972

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique-se o Síndico através de precatória.

Data supra.

JUIZ PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que exp. precatória de MM. J. Caxias do Sul

Dou fé

Em 10/11/1972



CARTA PRECATORIA NOTIFICATÓRIA

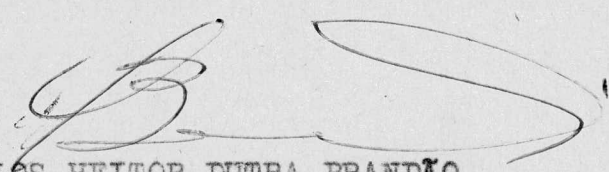
EXMO. SR. Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de CAXIAS  
DO SUL.

Eu, CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do /  
Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo,

DEPRECO a V. Exa., se digne, por especial  
deferência, determinar as necessárias providências no senti-  
do de que seja notificado o Síndico da Massa Falida RÁPIDO  
ENCOMENDAS HORN LTDA., LUIZ DALL'ONDER, economista, com es-  
critório profissional nessa cidade, da decisão prolatada /  
por esta Junta, nos autos da reclamatória trabalhista (Proc.  
JCJ 1698/1701/72), apresentada contra a mesma por HÉLIO PAZ  
DE OLIVEIRA E OUTROS, CONFORME cópia da parte final da sen-  
tença, em anexo.

As providências de V. Exa. serão considera-  
das relevante serviço presta<sup>da</sup> esta Junta de Conciliação e  
Julgamento.

NovoHamburgo, 10 de novembro de 1 972.

  
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ PRESIDENTE

M 81.180

14  
SA1

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 95778 série 180  
pertencente ao sr. HELOISA HELENA DRUMM

a qual continha a fls. 8 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA.

Cidade: NovoHamburgo

Estado: RS

Rua: Frederico Lindk

Espécie do estabelecimento: Transportes Carga

Natureza do cargo: Aux. Escritório

Data da admissão: 24 de setembro de 1971

Data da saída: 04 de

Remuneração: Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais

Assinatura do empregador: Rápido Encomendas Horn Ltda. (as. ilegível)

Continha, ainda, a fls. 30 as seguintes anotações:

Em 01.01.72 passou a perceber o salário no valor de Cr\$ 312,25 fixos mensais  
(as.) Rápido Encomendas Horn Ltda.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NovoHamburgo, 22 de novembro de 1967

  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBI:   
Reclamante

15  
CA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 072689 série 172  
pertencente ao sr. HELIO P. DE OLIVEIRA  
a qual continha a fls. 11 as seguintes anotações:  
Nome do estabelecimento: Rápido Encomendas Horn Ltda.  
Cidade: Novo Hamburgo  
Estado: Rio Gra de do Sul  
Rua: Tupinambá, 43  
Espécie do estabelecimento: Transportes  
Natureza do cargo: Auxiliar  
Data da admissão: 04 de janeiro de 1971  
Data da saída: 10 de 10 de 1972  
Remuneração: Cr\$ 170,40  
Assinatura do empregador: Rápido Encomendas Horn Ltda.

Continha, ainda, a fls. 35 as seguintes anotações:  
Em 1-2-72 passou a incorporar ao salário a comissão de cargo de motorista  
recebida, em 11-8-71 ao salário ficando portanto com 276,30 mensias. (as.)  
Maria Horn - Rápido Encomendas Horn

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Novo Hamburgo, 22 de novembro de 1972

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBI: *Helio P. de Oliveira*  
Reclamante

16  
907

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 29.032 série 139ª  
pertencente ao sr. ROQUE MILTON PAZ DE OLIVEIRA

a qual continha a fls. 11 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: RÁPIDO ENCOMENDAS HOR LTDA.

Cidade: Novo Hamburgo

Estado: RS

Rua: B. Gonçalves, 2259

Espécie do estabelecimento: Transportadora

Natureza do cargo: Auxiliar Carga

Data da admissão: 01.de agosto de 1968

Data da saída: 29 de setembro de 1972

Remuneração: cento e dezoito cruzeiros novos

Assinatura do empregador: Rápido Encomendas Horn Ltda. (as.ilegível)

Continha, ainda, a fls. 23 as seguintes anotações:

Gozou férias relativas ao período de 69/70 de 18/12/70 a 12/01/71.

Gozou férias relativas ao período de 70/71 de 01/07/72 a 23/07/72.

(as.) Maria Horn - Rápido Encomendas Horn Ltda. FLS. 86 - Em 1-2-72

passou a perceber o salário de 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros)

(as.) Rápido Encomendas Horn Ltda. Maria Horn.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Novo Hamburgo 23 de novembro de 1967

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBI:   
Reclamante



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional nº. ....  
pertencente ao sr. ....  
a qual contém a lista de estabelecimentos e as seguintes anotações:  
Nome do estabelecimento: .....  
Cidade: .....  
Estado: .....  
Rua: .....  
Espécie do estabelecimento: .....  
Natureza do cargo: .....  
Data da admissão: .....  
Data da saída: .....  
Remuneração: .....  
Assinatura do empregador: .....  
Continha ainda a lista de estabelecimentos e as seguintes anotações:

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada em presente auto  
da precatória que segue

Em 29 de março de 1971

*Geraldo*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBI:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CAXIAS DO SUL

PROC. Nº 1.698/1.701/72 da JCJ DE N. HAMBURGO  
OBJETO: CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA.-

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.-

DEPRECADO: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE CAXIAS DO SUL.-

A U T U A Ç Ã O:

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Secretaria da Junta de Conciliação/ e Julgamento de Caxias do Sul, autuo a presente CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA.-

  
JOSE RONALD PAES DOS SANTOS  
Chefe de Secretaria

bd./,

18  
11.2  
11/11/72

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

J. C. J. CAXIAS DO SUL  
PROTOCOLO  
N.º 853 / 72  
Em 17 / 11 / 72

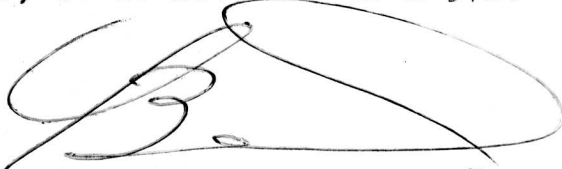
EXMO. SR. Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de CAXIAS  
DO SUL.

Eu, CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do /  
Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo,

DEPRECO a V. Exa., se digne, por especial  
deferência, determinar as necessárias providências no senti-  
do de que seja notificado o Síndico da Massa Falida RÁPIDO  
ENCOMENDAS HORN LTDA., LUIZ DALL'ONDER, economista, com es-  
critório profissional nessa cidade, da decisão prolatada /  
por esta Junta, nos autos da reclamatória trabalhista (Proc.  
JCJ 1698/1701/72), apresentada contra a mesma por HÉLIO PAZ  
DE OLIVEIRA E OUTROS, CONFORME cópia da parte final da sen-  
tença, em anexo.

As providências de V. Exa. serão considera-  
das relevante serviço presta<sup>do</sup> a esta Junta de Conciliação e  
Julgamento.

NovoHamburgo, 10 de novembro de 1972.



DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ PRESIDENTE

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de novembro de 1972

JOSE RONALDO P. DOS SANTOS  
Chefe de Secretaria

Cumpra-se.

D. S. L.

DR. ANTONIO CEZAR FERREIRA TRAFF  
Juiz do Trabalho (Procurador)

Recebi, nesta data, o respectivo mandado.

Em 21 / 11 / 1972

O. D. A.

OLIVER D'ARTAGNAN DE MESQUITA  
Oficial de Justiça





fl. 3  
18

O DOUTOR ANTONIO CEZAR PEREIRA VIANA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul:

MANDO ao sr. Oficial de Justiça desta Junta, sr. OLIVER D'ARTAGNAN DE MESQUITA QUE, à vista do presente mandado, por mim assinado, dirija-se à rua Bento Gonçalves, nº 1.744, nesta cidade e, sendo aí, notifique o sr. LUIZ DAL'ONDER, síndico/da Massa Falida RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA. da decisão prolatada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, nos autos da reclamatória trabalhista apresentada contra a mesma por HÉLIO PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Processo JCJ nº/1698/1701/72), conforme cópia da parte final da sentença em anexo.- O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-----

Caxias do Sul, em 20 de novembro de 1972.- Eu, Belmira O. R. Damin, Belmira O. R. Damin, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei e eu, Ronald P. dos Santos, Qualificação, Chefe de Secretaria, subscrevi.-

DR. ANTONIO CEZAR PEREIRA VIANA  
Juiz do Trabalho, Presidente.--

Certidão

Certifico e dou fé, que, nesta data, notifiquei o síndico da massa falida Rápido Encomendas - Horn Ltda. Recebeu e assinou contra fé. O referido é verdade e dou fé.  
Caxias do Sul, 23.11.72

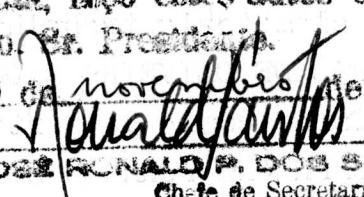
  
OLIVER D'ARTAGNAN DE MESQUITA  
Oficial de Justiça

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Presidente.

em 23 de novembro de 1972

  
JOSE RONALDO P. DOS SANTOS  
Chefe de Secretaria

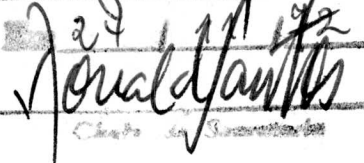
Devolve-se a um. f. e. f.  
deprecante.

Data de pre  


REMESSA

Após remessa destes autos

ao M. M. J. J. de Hon  
Hamburgo

  
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos.

Em 29 / 11 / 19 72

*Geraldo Lucena*  
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de novembro de 19 72

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Junte-se aos autos, Principais

Em 29.11.72

*[Signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

em 29 / 11 / 72 *prestei aos autos*

*[Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

20  
*[Handwritten mark]*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
sem que as partes inter-  
pusessem recurso a' deci-  
são de fl.

Cou fê

em 05, 12, 1972



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 05 de 12 de 1972



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Aguarde-se requerimento de certidão  
do procurador dos reclamantes para habi-  
litação dos créditos trabalhista perante  
o Juízo falimentar.

Em 05.12.72

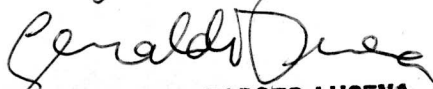


JUIZ PRESIDENTE

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos  
da petição que segue.

Em 7 de dezembro de 1972



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO  
CPF 019407400

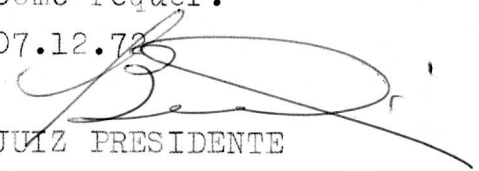
91  
A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE NOVO HAMBURGO

J. C. J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
Nº 1852/72  
Em 07.12.72

J. como requer.

Em 07.12.72

  
JUIZ PRESIDENTE

HELIO PAZ DE OLIVEIRA, e Outros em autos da r.t. que movem a RAPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA., vem, perante V.Exa., requerer se digne determinar certidão dos creditos trabalhistas a fim de habilitar-se na falência.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 7 de dezembro de 1972.

pp



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu, nesta data, o Dr. Wilson O. Korb, e declarou que já habilitou os créditos trabalhistas do presente processo no Juízo Falimentar, através de fotocópias.

Novo Hamburgo, 17 de abril de 1973

*Geraldo Lucena*  
Geraldo F.B. Lucena  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 04 de 1973

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Ofício de Procurador  
da República solicitando  
habilitar o crédito de  
União referente às custas  
e emolumentos.*

*Carlos Heitor Dutra Brandão*  
26-4-73  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz de Trabalho - Presidente

23

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" P R O C E S S O "

Autuação.....	Cr\$
Audiencia inicial.....	Cr\$
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$
Audiencias de instr.e julgamento.....	Cr\$
Auto de Penhora(incl.diligencias).....	Cr\$
Avaliador.....	Cr\$
Certidões nos autos.....	Cr\$
Contador.....	Cr\$
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$
Mandados (incl.diligencias).....	Cr\$
Notificações, termos e ofícios.....	Cr\$
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$
Precatórias.....	Cr\$
.....	Cr\$
a cobrar.....	Cr\$

12.47

  
Encarregado da Seção de Cálculos

N.Hamburgo, 08/05 / 1.973

249

73 73

Novo Hamburgo, 7 de maio de 1973.

RÁPIDO ENCOMENDAS HORN LTDA.  
Rua Pinheiro Machado, nº 2567 - Caxias do Sul  
Desconhecido

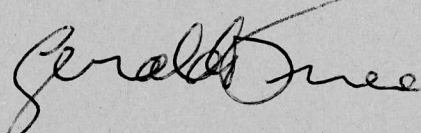
Cr\$ 190,02

x

1698-701/72

x

23.11.72



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Reg. 81.621



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

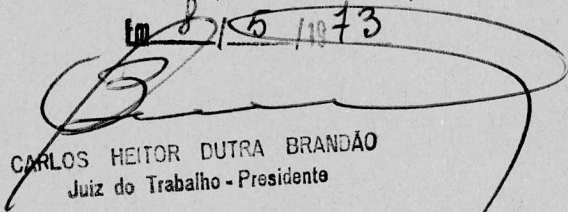
Em 8 de maio de 1973



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**

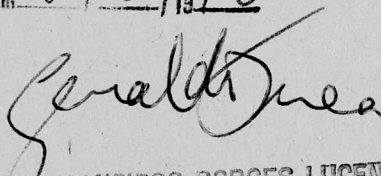
em 8/5/1973



**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**

em 8/5/1973



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA